

21 a 25 de junho de 2010 - Nº 139

O novo Código de Processo Penal – Uma iniciativa do Senado Federal

O Senado Federal está atento à necessidade de atualização normativa, de tal forma que a lei reflita as demandas sociais de cada tempo. Nesse sentido, estão em tramitação, no Senado Federal, os novos Códigos de Processo Civil (CPC) e Penal (CPP) e, nos próximos dias, será instalada a Comissão de Juristas responsável pela elaboração da reforma no Código Eleitoral e nas legislações correlatas. Desses três códigos, o mais antigo é o CPP, de 1941. A reforma do CPP é, também, o que esta com sua tramitação mais avançada no Congresso Nacional.

Nesse sentido, o Projeto de Lei do Senado (PLS) n. 156, de 2009, já se encontra, no Plenário do Senado. A reforma do CPP foi uma iniciativa do Senador Renato Casagrande (PSB-ES). A Comissão de Juristas responsável pelo anteprojeto da matéria, cujo presidente foi o Ministro Hamilton Carvalhido, do Superior Tribunal de Justiça, e que teve como relator o Procurador Regional da República Eugenio Pacelli de Oliveira, foi instalada em julho de 2008. Em abril de 2009, a matéria foi encaminhada para a Comissão Especial de Senadores e, em seguida, para a apreciação da Comissão de Constituição e Justiça da Casa, que aprovou o substitutivo do Senador Casagrande, relator-geral na Comissão Especial.

O texto em pauta permite maior sintonia do CPP com a Constituição Federal. Para o relator-geral da matéria é necessária a revisão da atual norma, de forma a garantir maior agilidade aos processos penais. Ele ressaltou ainda que, com a reforma, O Brasil vai unir-se aos países vizinhos no movimento de adequar a legislação penal às constituições democráticas aprovadas nos últimos anos.

Entre as novas propostas inseridas no texto destaca-se a que atribui uma série de direitos à vítima. O poder público passa a ter

que prestar informações e garantir atenção e atendimento às vítimas, por intermédio dos órgãos públicos.

Modificações relevantes ocorreram, também, na questão do inquérito policial, que deverá ser comunicado imediatamente ao MP para que esse possa acompanhar de forma proativa as investigações. Nesse contexto, criou-se a figura do “juiz das garantias”, que atuará durante as investigações, pois, quando do julgamento da ação, haverá um segundo juiz para dirigir os trabalhos.

O texto prevê que o interrogatório passe a ser meio de defesa, e não de produção de provas. Nessa fase do processo, ficará proibido o oferecimento de vantagens não previstas em lei para o acusado e será garantida a presença de um defensor na etapa do inquérito. Por fim, deverá ser respeitada à capacidade de compreensão do acusado.

O PLS 156 estipula, ainda, o fim da incomunicabilidade entre os jurados, a reabilitação do instituto da fiança e modificações na interceptação telefônica. Esta só será autorizada para crimes com pena maior que 2 anos, sem exceder, em geral, 60 dias e, em alguns casos, o máximo de 360 dias. Por fim, O PLS fixa prazos máximos de duração da prisão preventiva que, ao todo, não pode exceder 4 anos. Além disso, conforme a proposta, o juiz deverá revisar a manutenção da prisão preventiva a cada 90 dias, conforme o modelo já adotado no Chile.

Esse trabalho do Senado, ao lado da recente elaboração do Novo Código de Processo Civil, confirma a vocação modernizadora desta Casa, sobretudo em temas relacionados às regras de funcionamento do Direito. Em um mundo que exige celeridade e, por vezes, até instantaneidade na tomada de decisões reformar a questão processual é adequar o mundo fático ao mundo legal.